

A Importância da Avaliação Física como Fator Condicionante à Intervenção do Profissional de Educação Física

Christiane Nóvoa Aracema¹ e Marcelo Henrique Gazolli Veronez²

Resumo

A avaliação física é uma competência do Profissional de Educação Física. Objetiva, a partir do respeito aos interesses e à individualidade, garantir segurança ao beneficiário e, consequentemente, ao destinatário. A saúde de modo geral não é estável o tempo todo, podendo sofrer inúmeras alterações e influenciar a prescrição do programa de treinamento. Contudo, firmou-se no consciente coletivo que a emissão de atestado médico teria o condão de declarar, de maneira absoluta, a aptidão à atividade física, bem como vige no Estado de São Paulo a Lei n.º 10.848/2001 que, determina seja respondido questionário de autoavaliação. Este artigo tem o objetivo de apresentar os fundamentos da avaliação física enquanto ferramenta condicionante à intervenção a ser realizada pelo Profissional de Educação Física, a fim de prescrever o programa de treinamento ao beneficiário em prol do desenvolvimento de sua saúde.

Palavras-chave: Avaliação Física; Saúde; Segurança; Profissional de Educação Física; Código de Ética.

Abstract

Physical assessment is a competence of the Physical Education Professional. It aims, based on respect for interests and individuality, to guarantee security to the beneficiary and, consequently, to the recipient. Health in general is not stable all the time, and can undergo numerous changes and influence the prescription of the training program. However, it was established in the collective conscience that the issuance of a medical certificate would have the power to declare, in an absolute way, the aptitude for physical activity, as well as in the State of São Paulo Law No. answered self-assessment questionnaire. This article aims to present the fundamentals of physical assessment as a conditioning tool for the intervention to be carried out by the Physical Education Professional, in order to prescribe the training program to the beneficiary in favor of the development of their health.

Keywords: Physical Assessment; Health; Safety; Physical Education Professional; Code of Ethics.

¹ Graduanda da Faculdade de Educação Física na Universidade Santa Cecília - UNISANTA

² Professor Mestre, docente da Faculdade de Educação Física da Universidade Santa Cecília - UNISANTA

INTRODUÇÃO

Desde a Pré-História, a espécie humana primitiva utilizava-se de suas capacidades físicas para correr, saltar, lutar, caçar, fugir, como meio de sobrevivência, dando origem aos movimentos corporais mais básicos e naturais da raça humana.

Na Grécia Antiga, os gregos cultuavam a harmonia entre corpo e espírito e chamavam os exercícios físicos de ginástica, o que hoje chamamos como esportes. Dentre eles, praticavam-se a corrida, salto, luta atlética, lançamento de disco, lançamento de dardo, pugilato e pancrácio. Os gregos foram os responsáveis pela criação dos Jogos Olímpicos, realizados na cidade de Olímpia, como forma de homenagem a Zeus, rei dos deuses (RAMOS, 1983).

A Roma Antiga herdou da Grécia sua cultura, caracterizando-se pela preparação para combates, sendo a luta sua principal prática esportiva. Com o início do período medieval e a Igreja Católica assumindo o comando, ocorreu um basta no culto ao corpo perfeito e um retrocesso no desenvolvimento da ciência. Contudo, no final da Idade Média e início do Renascimento, a Educação Física começou a emergir entre os intelectuais, que tinham

como um dos principais assuntos a educação do corpo (VALLADÃO, 2009).

No Brasil, as atividades físicas exercidas pelos habitantes originários, os indígenas, eram semelhantes às aquelas praticadas na Pré-História (OLIVEIRA, 1994). Contudo, a cultura da Educação Física em nosso país foi sendo introduzida de forma tímida. No período do Brasil Império começaram a surgir os primeiros tratados sobre a Educação Física (GUTIERREZ, 1972).

No entanto, do fim do século XVIII e início do século XIX perdurou no Brasil a influência do pensamento médico higienista na Educação Física, utilizada como instrumento de aprimoramento da saúde física e moral. Priorizava-se um corpo saudável, disciplinado, robusto, servindo como prevenção de doenças e bons hábitos. No meio do século XIX, a Educação Física passa a ter uma concepção militarista, com o intuito de preparar e formar indivíduos para a guerra (DARIDO e RANGEL, 2005).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1937, o artigo 131 incluiu a Educação Física como prática obrigatória nas escolas primárias, normais e secundárias (CONSTITUIÇÃO, 1937). Já em 1939, o Decreto-Lei nº 1.212, cria na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, período de

muitas conquistas para a área, devido a sua regulamentação no ensino superior e reconhecimento nacional (GUTIERREZ, 1972).

Após o período militar, que durou de 1964 até 1985, foi apresentado projeto de lei voltado à regulamentação da profissão de Educação Física no Brasil, tendo sido vetado pelo Presidente da República (VALLADÃO e PARANGABA, 2008).

Somente em 1998 foi sancionada a Lei nº 9.696, que regulamentou a profissão da Educação Física e, além disso, criou o Sistema CONFEF (Conselho Federal de Educação Física)/Cref's (Conselhos Regionais de Educação Física), órgãos que receberam a delegação do Estado brasileiro para normatizar e fiscalizar o exercício das atividades próprias da área (CONFEF, 2018).

Figura 1 — Diário Oficial da União

The image shows the front page of the Diário Oficial da União, dated September 2, 1998. The page is headed with 'SEÇÃO 1' and 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL'. The main title is 'Diário Oficial' with 'IMPRENSA NACIONAL' and 'BRASÍLIA — DF' below it. The date is 'ANO CXXXVI - Nº 168' and 'QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1998'. A small box on the right says 'NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE'.

The main content is the 'LEI Nº 9.696, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998'. The text of the law is as follows:

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 5º Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para um mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Educação Física, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física - FBAPEF, no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 1º de setembro de 1998; 177º da independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Fonte: Diário Oficial da União 1998

Em 1999, através da Resolução CONFEF n.º 1, foi promulgado o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, com as seguintes atribuições: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício de atividades próprias dos profissionais de Educação Física (CONFEF, 2018).

A fim de definir princípios e normas de conduta que devem ser seguidos pelos Profissionais de Educação Física, obrigatoriamente registrados no Sistema CONFEF/CREF's, criou-se, através da Resolução CONFEF n.º 307/2015, o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.

O Código de Ética possui caráter preventivo, visando à realização de boas práticas, exigindo respeito aos beneficiários e fidelidade aos princípios éticos que regem a profissão, além da responsabilidade de proteger aqueles que se utilizam dos serviços prestados pelo Profissional de Educação Física (CONFEF, 2018).

Assim, é dever do profissional cumprir as normas estabelecidas no Código de Ética, sob pena de aplicação das sanções nele estabelecidas, conforme a gravidade da infração.

Por meio da Resolução CONFEF n.º 46/2002, criou-se normas relativas à intervenção do profissional de Educação Física e respectivas competências, bem

como definiu-se os seus campos de atuação profissional. Neste documento estão consignadas as áreas de atuação do profissional de Educação Física e dentre elas está a Avaliação Física (CONFEF, 2018).

Dessa forma, a Avaliação Física é de responsabilidade do profissional de Educação Física, consoante ao disposto no art. 6º do Código de Ética, que assegura aos beneficiários, sujeitos aos serviços do Profissional de Educação Física, um serviço acima de tudo, seguro, competente e atualizado. Além disso, é igualmente dever do Profissional de Educação Física elaborar a prescrição dos exercícios físicos baseado nas condições gerais do beneficiário e oferecer, de preferência, as orientações por escrito.

Além de sofrer as sanções previstas no Código de Ética, caso o Profissional de Educação Física cometa ato contrário as suas obrigações e deveres ali estabelecidos, dependendo da situação, poderá responder criminal e civilmente pelos danos causados.

Portanto, elaborar um plano de treinamento sem uma avaliação física minuciosa para compreender as condições gerais de saúde do beneficiário é uma infração ética profissional, além de poder vir a ser considerada uma conduta negligente, em que pese o conteúdo da Lei

Estadual paulista n.º 10.848/2001, que determina seja respondido questionário de autoavaliação como condição para a prática de atividade física.

MÉTODO

Para o desenvolvimento desta pesquisa, realizou-se uma análise qualitativa a partir de normas jurídicas vigentes e de trabalhos científicos, todos relacionadas à Educação Física.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Profissionais de Educação Física sempre fizeram parte da área da saúde. No entanto, foram legalmente reconhecidos como profissionais de saúde em 1997, através da Resolução nº 218, do Conselho Nacional de Saúde. Em 2013, a Lei nº 12.864, alterou o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde.

Aliado a isso, dentre as diversas regulações previstas nas vigentes Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física, temos, especificamente em seu artigo 18, que trata da formação específica em bacharelado em Educação Física, a qualificação para

realização da avaliação física, postural e funcional, além da intervenção de forma fundamentada, deliberada, planejada e eticamente balizada nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde.

Partindo dessa premissa, a Nota Técnica CONFEF nº 002/2012 inclui o uso da avaliação física como elemento principal de intervenção do profissional de Educação Física para a prescrição de exercícios físicos e desportivos. Tais informações são fundamentadas nas diretrizes do Colégio Americano de Medicina Esportiva e no livro “Recomendações sobre condutas e procedimentos do Profissional de Educação Física na atenção básica à saúde”, publicado pelo CONFEF em 2011.

Com isso, a avaliação física deverá ser realizada de forma rigorosa, ampla e sistemática pelo Profissional de Educação Física, sendo elemento essencial para prescrição de exercício físico ao beneficiário, capaz de reunir elementos seguros que irão fundamentar sua decisão, levando em consideração os objetivos e particularidades que cada indivíduo carrega.

A intervenção do Profissional de Educação Física na avaliação física abrange:

“Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, identificar necessidades, desenvolver coleta de dados, entrevistas, aplicar métodos e técnicas de medidas e avaliação cineantropométrica, biomecânica, motora, funcional, psicofisiológica e de composição corporal, em laboratórios ou no campo prático de intervenção, com o objetivo de avaliar o condicionamento físico, os componentes funcionais e morfológicos e a execução técnica de movimentos, objetivando orientar, prevenir e reabilitar o condicionamento, o rendimento físico, técnico e artístico dos beneficiários.”(Resolução CONFEF nº 46/2002).

Nesse sentido, antes de iniciar um programa de exercício, a avaliação física realizada pelo Profissional de Educação Física se faz necessária, tendo como parâmetro o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre a obrigação de desenvolver programa de atividades, pautado nas condições gerais de saúde do beneficiário, prestando, sempre o melhor serviço, com competência, responsabilidade e honestidade, integrando seu trabalho com o trabalho de profissionais de outras áreas, no intuito de promover saúde com segurança,

informando sempre sobre eventuais circunstâncias que possam influenciar no desenvolvimento de seu trabalho.

CONCLUSÃO

Diferentemente das tradicionais recomendações para que o beneficiário apresente atestado emitido por um Profissional Médico como condição à realização de atividades físicas, a Educação Física, enquanto profissão regulamentada, através de várias normas vigentes, das quais se destacam a Nota Técnica nº 2/2012 e o Código de Ética Profissional (Resolução 317/2015) direcionam ao Profissional o dever de submeter o beneficiário a uma variada coleta de dados de forma a permitir a interpretação destas informações em prol de se certificar quanto às condições de saúde do beneficiário, a fim de, finalmente, adaptar sua intervenção às referidas necessidades, servindo, no caso, o atestado médico, como mais um elemento para formar a convicção do Profissional de Educação Física quanto às condições de saúde do beneficiário.

REFERÊNCIAS

CASTELLANI FILHO, Lino. **Educação física no Brasil: a história que não se conta**. 3ª ed. Campinas: Papirus, 1991.

CONFED. **Memórias, Fatos e Registros dos 20 Anos da Regulamentação da Profissão de Educação Física no Brasil e da Criação do Sistema Confed/Creffs**. Rio de Janeiro: CONFED/CREFFS, 2018.

DARIDO, Suraya C. e RANGEL, Irene C. A. **Educação Física na escola: Implicações para a prática pedagógica**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.

GUTIERREZ, Washington. **História da Educação Física**. Porto Alegre: IPA, 1972.

OLIVEIRA, Vítor M. de. **O Que é Educação Física?** 11 ed. São Paulo: brasiliense, 1994.

RAMOS, Jair J. **EXERCÍCIOS FÍSICOS NA HISTÓRIA A NA ARTE**. SÃO PAULO: IBRASA, 1983.

VALLADÃO, Rafael. **Da Pré-História à Regulamentação: Breve ensaio sobre a história da Educação Física**. Revista Digital. Buenos Aires, ano 13, nº 129. Fevereiro de 2009. Disponível em: [https://www.efdeportes.com/efd129/a-](https://www.efdeportes.com/efd129/a-regulamentacao-ensaio-sobre-a-historia-da-educacao-fisica.htm)

[regulamentacao-ensaio-sobre-a-historia-da-educacao-fisica.htm](https://www.efdeportes.com/efd129/a-regulamentacao-ensaio-sobre-a-historia-da-educacao-fisica.htm). Acesso em: 24 out. 2021.

VALLADÃO, Rafael; PARANGABA, Fabiano da Silva. **Uma análise acerca das relações de trabalho no Brasil e da regulamentação da Educação Física**. Revista Digital. Buenos Aires, ano 13, nº 126. Novembro de 2008. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd126/relacoes-de-trabalho-no-brasil-e-da-regulamentacao-da-educacao-fisica.htm>. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Resolução CONFED nº 001/1999**. Disponível em: <https://www.confed.org.br/confed/resolucoes/1>. Acesso em: 14 out. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução nº 218/1997**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1997/res0218_06_03_1997.html. Acesso em: 02 out. 2021.